

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 26.747, DE 18 DE JUNHO DE 2013

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 7.446 de 10 de janeiro de 2013 e o que consta no Processo Administrativo Nº 2101- 1010/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Superintendência Geral de Administração Penitenciária, o crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de Junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

LUIZ OTAVIO GOMES

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	Anexo I	Suplementação	
	(Anexo ao Decreto Nº 26.747, de 18 de Junho de 2013)	em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	Valor
19000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		165.000,00
19048	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		165.000,00
06.122.0229.12480000	MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS		
PI 3177	MACEIO / METROPOLITANA DE MACEIO	4490 / 0110	165.000,00

DECRETO Nº 26.748, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1443/2013,

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997; e

Considerando, ainda, os objetivos, as condições e os mecanismos para desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Alagoas adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2º A implementação do Pacto no Estado de Alagoas observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 26.749, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 8.327, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, QUE APROVA O REGULAMENTO GERAL DO CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2900-191/2013,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.327, de 5 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 1º do art. 15:

“Art. 15. A partir da data da reserva, o Permissionário terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para assinatura do Termo e respectivo pagamento da taxa de reserva de 20% (vinte por cento), ficando o restante do pagamento de 80% (oitenta por cento) para até 20 (vinte) dias antes da montagem ou realização do Evento.

§ 1º A taxa de reserva não será restituída em caso de desistência ou não realização do evento, se não comunicada com até 60 (sessenta) dias de antecedência do evento, independente do motivo, e nem poderá ser transferida para cobrir custos de outro evento. (NR)

(...)

II – o caput do art. 16:

“Art. 16. A caução será devolvida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o término do período previsto no contrato e a assinatura do Termo de Vistoria de Entrega do Espaço, deduzidas as despesas que possam ter ocorrido. (NR)

(...)

III – o caput do art. 18:

“Art. 18. Quando se tratar de Pautas Culturais, no Teatro Gustavo Leite, com cobrança de ingressos na bilheteria e realização de Sessão Extra, será cobrada taxa de 20% (vinte por cento) do valor da diária. (NR)

(...)

IV – o caput do art. 41: